PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 38/2013

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera as Tabela I do Anexo II do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Complementar nº 101 de 27 de dezembro de 2007".

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do subitem 21.01 da Tabela I do Anexo II do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Complementar nº 101 de 27 de dezembro de 2007, incidente sobre as atividades de registros públicos, cartoriais e notariais para 3,0% (três por cento).

Art. 2º - Fica estabelecido que não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto no subitem 21.01 da Tabela I do Anexo II do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Complementar 101 de 27 de dezembro de 2007, os emolumentos correspondentes aos custos dos serviços notariais e de registros repassados ao Estado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 27 de dezembro de 2007.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 11 de dezembro de 2013.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito